



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

PREGÃO ELETRÔNICO 90022/2025

PROCESSO Nº 006138/2025

UASG 389421

LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

(Base Legal: art. 48, I, LC nº 123/2006 c/c o Decreto 8538/2015)

NO CASO DE NÃO PARTICIPAREM ME OU EPP NO CERTAME, SERÁ PERMITIDA A AMPLA CONCORRÊNCIA, VISANDO O ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DE ECONOMICIDADE E CELERIDADE DO PROCESSO.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**, por meio da Pregoeira, designada **pela portaria nº 30/2025**, sediado na Rua Castro e Silva, 81, Centro – Fortaleza-Ceará, CEP 60.030-010, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, realizará nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 13/10/2025

Horário: 13h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO

DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO

OBSERVAÇÃO: ATUALIZEM OS SEUS DADOS CADASTRAIS NO SICAF

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes e calçados, destinados ao uso exclusivo dos Agentes de Fiscalização e do corpo administrativo do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará Crea - CE, conforme as especificações detalhadas neste documento, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

Grupo	Item	Código	Especificação	Quant.	Valor Máx. Unitário R\$	Valor Máx. Total R\$
1	1	622223	Camisa social manga longa feminina com punho	20	88,98	1.779,60
	2	622223	Camisa social manga longa masculina com punho:	180	88,98	16.016,40
	3	600668	Camisa social manga curta feminina com punho	20	67,50	1.350,00
	4	600668	Camisa social manga curta masculina com punho:	180	67,50	12.150,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5	619032	Camisa polo feminina	20	48,70	974,00
6	619032	Camisa polo masculina	180	48,70	8.766,00
7	619032	Camisa polo feminina (Administrativo)	88	48,70	4.285,60
8	619032	Camisa polo masculina (Administrativo)	138	48,70	6.720,60
9	604554	Camisa UV manga longa feminina	20	68,50	1.370,00
10	604554	Camisa UV manga longa masculina	80	68,50	5.480,00
11	602860	Boné	60	25,73	1.543,80
12	624019	Chapéu	50	26,45	1.322,50
13	389421	Bota de segurança	40	293,00	11.720,00
14	476544	Colete personalizado	45	74,27	3.342,15
Quantitativo Total			1.121	R\$ 1.064,21	76.820,65
Valor total estimado R\$ 76.820,65 (setenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos).					

1.2. O custo estimado total do objeto será de **R\$ 76.820,65 (setenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos).**

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. A participação deste Pregão é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme art. 15 da Lei nº 14.133/20, onde a vedação de consórcio se dá por não ser compatível com o objeto da licitação, assim como, pela ponderação aos riscos da pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando o atendimento ao interesse público. Em que, a ausência de consórcios não trará prejuízos à competitividade do certame, visando o afastamento de restrição à competição, não sendo favorável à administração tendo em vista que o consórcio poderá trazer resultados indesejáveis à Administração, acarretando riscos de dominação no mercado e podendo reduzir o universo da disputa.

2.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

3.2.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5. Conforme art. 4º da Lei 14.133/2021, deverá ser aplicado às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.5.1. As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

3.5.1.1. no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.5.1.2. no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2. De acordo art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021, a obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

3.5.3. De acordo art. 4º§ 3º da Lei 14.133/2021, nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os **itens 3.2 ou 3.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu **valor final mínimo** quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do **item 3.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

3.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro)** horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

3.16. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

3.16.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total do item e do grupo;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa **nos últimos 12 (doze) meses**.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- 5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11.** O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **5% (cinco por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.**
- 5.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.18.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.18.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.18.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.18.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a **proposta READEQUADA** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 2.2 do** edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no **Termo de Referência**;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no termo de referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA, SERÁ VERIFICADO NO SICAF.

7.1.1.1. Conforme item anterior, caso seja necessário realizar diligência pelo Pregoeiro e não se obtenha êxito, a empresa será DESCLASSIFICADA.

7.1.2. A diligência realizada pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.1.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do sicaf, nos documentos por ele abrangidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação.

7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.11.2**.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.16. Para fins de participação no certame e posterior contratação, a empresa deverá apresentar:

7.16.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA – NÍVEL II DO SICAF

7.16.1.1. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.16.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.16.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.16.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.16.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.16.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.16.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FISCAL, ECONÔMICA, SOCIAL E TRABALHISTA – NÍVEIS III E IV DO SICAF.

7.16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.16.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.16.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.16.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.16.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.16.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.16.3. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - NÍVEL VI DO SICAF

7.16.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não venha expresso a data da validade, considerar-se-á a validade de **90 (noventa)** dias a contar da sua emissão.

7.16.3.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, **que comprove atender um dos seguintes requisitos:**

7.16.3.3. que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

- **Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);**
- **Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante);**
- **Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).**

7.16.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar patrimônio líquido de **no mínimo até 10% (dez por cento)** do valor do montante da sua proposta final.

7.16.3.5. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.16.3.6. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou fotocópia do balanço patrimonial conforme item **7.16.3.2.** e os termos de abertura e de encerramento devidamente registrado ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

7.16.4. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – NÍVEL V DO SICAF

a) Comprovação de aptidão em qualidade similar ou equivalente com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de produtos e materiais de, no mínimo, **500 (quinhentos)**, sendo:

- Camisa Tipo Social Feminina e/ou Masculina: Quantidade: 250;
- Camisa Tipo Polo Feminina e/ou Masculina: Quantidade: 200;
- Boné ou Chapéu: Quantidade: 30;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- Bota de Segurança: Quantidade: 20.

7.16.4.1. Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, o somatório de diferentes atestados executados para comprovação de potência por máquina, considerando se tratar de quantidade mínima exigida. Este item poderá ser reavaliado pela área técnica, caso a mesma entenda pertinente e considere a eficiência necessária no procedimento licitatório, evitando retrabalho, republicações e atrasos na contratação.

7.16.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.16.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Crea-CE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.17. Previamente à celebração do contrato, o Crea-CE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.18. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.19. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Crea-CE diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.20. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.21. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.22. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou conforme procedimento definido pelo Crea-CE, nos documentos por ele abrangidos.

7.23. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas)** horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa ELETRONICAMENTE digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os **preços unitários e o preço global**, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento

equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("**chat**") ou, ainda, por e-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de **3 (três)** dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três)** dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três)** dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.creace.org.br.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Crea-CE poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima;

11.2.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

11.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa **no subitem 11.1. do edital.**

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas nos subitens **11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de entrega o objeto no prazo solicitado pela Fiscalização;	5,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela Contratante, por dia;	5,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia;	4,00
5	Utilizar mão de obra não qualificada para logística e entrega do objeto;	5,00
6	Estar inadimplente em relação à certidão federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal;	4,00
7	Não dar suporte necessário relativo à execução contratual;	4,00
8	Agir com dissídia na execução dos trabalhos, não cumprindo o determinado pela fiscalização do contrato;	4,00
9	Não guardar sigilo das informações que tem acesso em virtude de contrato;	5,00
10	Desobedecer às determinações do Crea-CE;	4,00
11	Deixar de efetuar a garantia da contratação exigida no Termo de Referência e Contrato, caso exigida;	5,00
12	Ausência de profissional preposto;	5,00
13	Produtos e materiais com qualidade inferior à contratada;	4,00
14	Mostrar desorganização na realização dos trabalhos, e falta de comunicação com a Contratante;	4,00
15	Não realizar entregar o objeto conforme exigido pela Fiscalização, em acordo ao Termo de Referência.	5,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00
17	Atender aos chamados efetuados pela Contratante	4,00
18	Fornecer os produtos e materiais exigidos no Termo de Referência	4,00
19	Manter as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência Básico e Contrato.	5,00
20	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	4,00

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida o objeto contratado;
- b) Atrasar a entrega do objeto, conforme prazos de execução;
- c) Não entrega objeto contratado em sua integralidade.

12.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios dispostos no Instrumento de Medição de Resultados:

- a) Fornecimento do objeto;
- b) Qualidade dos produtos e materiais;
- c) Defeitos encontrados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

12.2.1. A execução do objeto será acompanhado pela Fiscalização que se utilizará do Instrumento de Medição do Resultado (IMR) de forma a garantir a qualidade, controle do tempo de atendimento e a correção de defeitos para que os mesmos ocorram dentro de parâmetros compatíveis com as atividades exercidas no âmbito do Conselho. O Instrumento de Medição do Resultado estará vigente durante o período do contrato e possíveis aditivos. As glosas ou penalizações previstas nesse item não se confundem com as sanções administrativas.

12.2.2. Todo procedimento executado em desacordo com as características do objeto descrito no Termo de Referência será registrado pela Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências, de acordo com o Instrumento de Medição de Resultados.

12.2.3. A aplicação de sanções à contratada por inexecução parcial do contrato poderá ser acumulada aos demais descontos relacionados nesta seção.

12.2.4. Para cada descumprimento em relação a um dos quesitos estabelecidos neste instrumento será efetuada glosa, conforme Instrumento de Medição de Resultados.

12.2.5. As glosas poderão cumular-se entre si, sem prejuízo, ainda, das demais sanções previstas no Projeto Básico, no edital e no contrato.

12.2.6. As glosas estão limitadas a 30% do valor total do Contrato.

12.2.7. O limite de 30% poderá acumular-se com outras multas decorrentes da inexecução.

12.2.8. Quando o percentual de glosas no período for superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará a abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, edital e no contrato.

12.2.9. As glosas serão efetuadas nas faturas apresentadas ao Crea-CE.

12.2.10. Para fins de mensuração da glosa, o parâmetro a ser utilizado será a entrega por produto e por material.

12.2.11. A glosa poderá ser realizada a qualquer tempo, a partir da identificação de sua causa.

12.3. Da emissão de notas fiscais

12.3.1. Poderão ser emitidas as notas de acordo com o pedido a ser feito pela Contratante e realizada a entrega pela Contratada. Ou seja, a entrega poderá ser tanto parcelada quanto em sua totalidade.

12.4. Do Recebimento

12.4.1. Os produtos e materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências no Termo de Referência. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

12.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da entrega do objeto em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada.

12.4.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a nota fiscal entregue até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.4.5. A fiscalização não efetuará o ateste da medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.4.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais. Relatórios e Instruções exigíveis.

12.4.7. Os produtos e materiais entregues poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

12.4.9. Os produtos e materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado, que poderá ser substituído por ateste em nota fiscal:

12.4.10. O fiscal do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor competente a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

12.4.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.4.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.4.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da entrega do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.5. Liquidação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

12.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

12.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.6. O setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

12.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Crea-CE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

12.6. Prazo de Pagamento

12.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.7. Forma de Pagamento

12.7.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

12.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.

12.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.8. Antecipação de Pagamento

12.8.1. Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

12.9. Cessão de Crédito

12.9.1. Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

13. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

13.1. A contratação se dará através de procedimento licitatório, **na modalidade Pregão** na forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal.

13.2. Para fins de participação no certame e posterior contratação, a empresa deverá apresentar:

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O custo estimado total da contratação é de **76.820,65 (setenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos)**.

14.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios do Crea-CE.

- **Conta: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.014 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos**
- **Centro custo: 03.07 - Infraestrutura**

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Entregar o objeto com as características exigidas no Termo de Referência, sendo vedadas soluções alternativas para a consecução do objeto, ressalvada a hipótese de expressa anuência por parte do Crea-CE, dentro do prazo estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa vencedora.

15.2. A empresa deverá ser especializada em fornecimento de materiais e produtos semelhantes aos previstos no Termo de Referência.

15.3. Comunicar ao Crea-CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa, a ser avaliada e aceita.

15.4. É de responsabilidade da Contratada toda e qualquer despesa com deslocamento para atender ao objeto discriminado.

15.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.6. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

15.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

15.8. Cumprir integralmente as condições, prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência.

15.9. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.11. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto.

15.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

15.14. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato.

15.15. Disponibilizar, no momento da entrega do objeto, toda a documentação relativa ao mesmo.

15.16. Responsabilizar-se pela correção de produtos e materiais que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas de defeitos de fabricação ou outro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contadas a partir da notificação formal.

15.17. Arcar com as multas decorrentes de qualquer infração.

15.18. Permitir ao Contratante, que fiscalize a execução do objeto que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos funcionários ou terceiros.

15.19. Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte.

15.20. Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

15.21. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE.

15.22. Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao fornecimento do Objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos).

15.23. Indicar preposto, quando for o caso, aceito pelo Contratante, para representá-la sempre que for necessário.

15.24. Dar obediência a este Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

15.25. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução do objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do Crea-CE.

15.26. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.

15.27. Manter o Crea-CE informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail.

15.28. Observar as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/18, na Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/11, e em outras normas aplicáveis à espécie.

15.29. Satisfazer, rigorosamente, o ajuste objeto desta contratação, em conformidade com todas as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto, conforme estipulado neste contrato, pela entrega dos produtos e materiais em condições satisfatórias.

16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado.

16.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção.

16.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao presente contrato, bem como, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.5. É responsabilidade do Contratante verificar a conformidade do objeto, com as especificações registradas no Contrato para garantir a qualidade desejada dos mesmos, não eximindo a Contratada das obrigações a si estipuladas no presente contrato, e nas normas aplicáveis.

16.6. A Contratante, efetuará as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, de acordo com a legislação vigente.

16.7. A Contratante poderá requisitar documentos para verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação técnica da Contratada.

16.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação em Diário Oficial da União, respeitado o período de garantia.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos no prazo de um ano contados da data da proposta, podendo ser reajustados durante a execução contratual em período menor que um ano, em casos justificados, via apostilamento ou termo aditivo.

19.2. No caso de eventual reajuste, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice. Deverá ser aplicado o índice mais adequado ao objeto contratado, no acumulado de doze meses ou com base nos meses do ano corrente.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

19.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

20.1. Poderá haver alteração dos preços firmados em instrumento contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (art. 124, inc. II, alínea “d”, Lei nº 14.133/2021).

20.1.1. Nesse caso, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

21. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

21.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.6. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.3. As comunicações entre o Crea-CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.4. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

22.6. A Contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

22.7. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

22.8. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

22.9. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

22.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

22.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

22.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

22.13. Serão nomeados através de portaria funcionários, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do contrato.

22.14. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

22.15. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

22.16. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

22.17. Demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

22.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

22.19. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

22.20. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

22.21. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

22.22. O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato. Isso engloba a ordem de compra, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no contrato para garantir o cumprimento dos objetivos da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

22.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

22.24. O gestor do contrato será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

22.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

22.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

22.27. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

22.28. O gestor do contrato deverá, caso preciso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

22.29. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do Termo de Referência.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

24.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **licitacao@creace.org.br** ou Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>.

24.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

24.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25. DAS ALTERAÇÕES

25.1. Este Contrato poderá ser alterado, na hipótese da Lei no 14.133/21 (e suas alterações) prevista no seu artigo 124. A simples tolerância da **CONTRATANTE** não enseja em novação em favor da **CONTRATADA**, sendo que qualquer, por mais simples que seja, a alteração, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste, escrito, entre as partes.

26. DEMAIS ALTERAÇÕES

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão conforme disciplina a Lei nº 14.133, de 2021.

26.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

26.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

26.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.5. A empresa contratada fica ciente que o Crea-CE poderá rescindir o contrato de forma amigável, sem que caiba qualquer indenização à contratada, por desnecessidade da prestação do serviço de locação, devendo essa rescisão ser justificada e informada com antecedência de 15 dias corridos.

27. DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8 078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

28. DA COMPATIBILIDADE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

28.1. A Contratada fica obrigada a manter, durante a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

29. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

29.1. O futuro contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

29.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

29.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

29.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

29.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

29.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

29.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

29.2.3. Indenizações e multas.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á o Contrato no sistema eletrônico.

30.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

30.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

30.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

30.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

30.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

30.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.creace.org.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasq>.

30.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

30.14.1. ANEXO I – Termo de Referência;

30.14.2. ANEXO II - Instrumento De Medição De Resultado – IMR

30.14.3. ANEXO III - Proposta de Preços;

30.14.4. ANEXO IV– Minuta de Termo de Contrato; e

30.14.5. ANEXO V - Nota de Ficha Técnica.

Fortaleza, 24 de setembro de 2025

Eng^o Civil Fernando Antônio Von Paumgarten de Galiza
Presidente do Crea-CE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes e calçados, destinados ao uso exclusivo dos Agentes de Fiscalização e do corpo administrativo do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Código	Especificação	Quant.	Valor Máx. Unitário R\$	Valor Máx. Total R\$
1	1	622223	Camisa social manga longa feminina com punho	20	88,98	1.779,60
	2	622223	Camisa social manga longa masculina com punho:	180	88,98	16.016,40
	3	600668	Camisa social manga curta feminina com punho	20	67,50	1.350,00
	4	600668	Camisa social manga curta masculina com punho:	180	67,50	12.150,00
	5	619032	Camisa polo feminina	20	48,70	974,00
	6	619032	Camisa polo masculina	180	48,70	8.766,00
	7	619032	Camisa polo feminina (Administrativo)	88	48,70	4.285,60
	8	619032	Camisa polo masculina (Administrativo)	138	48,70	6.720,60
	9	604554	Camisa UV manga longa feminina	20	68,50	1.370,00
	10	604554	Camisa UV manga longa masculina	80	68,50	5.480,00
	11	602860	Boné	60	25,73	1.543,80
	12	624019	Chapéu	50	26,45	1.322,50
	13	389421	Bota de segurança	40	293,00	11.720,00
	14	476544	Colete personalizado	45	74,27	3.342,15
Quantitativo Total				1.121	R\$ 1.064,21	76.820,65

Valor total estimado R\$ 76.820,65 (setenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos).

1.2. O custo estimado total do objeto será de **R\$ 76.820,65 (setenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos).**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

1.2.1. Os códigos do Catálogo do Comprasnet a serem selecionados para cadastro no Termo de Referência podem, eventualmente, divergir da descrição dos materiais a serem adquiridos. Nesse caso, prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.4. O objeto do Termo de Referência não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5 A empresa a ser contratada terá o prazo de **15 (quinze)** dias corridos para entrega do objeto, após assinatura do Contrato e conforme solicitação da Fiscalização Contratual.

1.6. Por se tratar de estimativa, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para este Crea-CE, razão pela qual não poderá ser exigido e nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades, sem que isso justifique qualquer indenização à futura Contratada.

1.7. A medição poderá ter como base a entrega por fardamento, constatado pela Fiscalização do Contrato, para critério de pagamento, ou outro procedimento a ser definido pelo Fiscal do Contrato.

1.8. A proposta deverá ter prazo de validade de **120 (cento e vinte) dias**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo considerando todo o ciclo de vida do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A Contratada deverá observar a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis promovidas pela Administração Pública Federal, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012.

4.1.2. Os materiais e peças empregados deverão atentar para a redução de impacto ambiental.

4.1.3. Fica a Contratada obrigada a:

- a)** Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis.
- b)** Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- c) Utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
- d) Utilizar materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- e) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- f) Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- g) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos seus trabalhadores.
- h) Observar a resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- i) Adotar as prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto.
- j) Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes.
- k) Às normas técnicas específicas, se houver.

4.1.4. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de certificado, declaração ou outro meio legal, assinalando que a empresa cumpre os critérios ambientais exigidos. A Contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

4.2. Da utilização de marca/produto

4.2.1. Considerando a natureza do objeto, não haverá a necessidade de uso ou especificação de marca/produto para a sua execução.

4.3. Da exigência de carta de solidariedade

4.3.1. Não será exigido carta de solidariedade para a execução do objeto.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto previsto neste instrumento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E GARANTIA

5.1. Especificações:

5.1.1. A Contratada terá o prazo de **15 (quinze) dias corridos para execução do objeto**, após assinatura do instrumento de Contrato, conforme solicitação de quantitativo a ser entregue, feito pela Fiscalização do Contrato.

5.1.2. Não poderão ser entregues produtos ou materiais fora das especificações, sem rotulagem, que obedeça a legislação em vigor, diferente das constantes no Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.1.3. Os produtos e materiais que compõem o objeto deverão ser entregues em perfeitas condições e lacrados, assim como o objeto como um todo.

5.1.4. Os produtos e materiais entregues deverão ser de primeira linha.

5.1.5. Os produtos e materiais deverão seguir rigorosamente as exigências de qualidade previstas no Termo de Referência.

5.1.6. Das especificações básicas:

Das especificações do fardamento

- Um bolso trabalho com pé de gola e friso no recorte na cor branco, no lado esquerdo;
- Abotoamento frontal com 06 (seis) botões aparentes, número 18, cor azul perolado;
- Logomarcas bordadas diretamente sobre o tecido, de acordo com a LEI 5.700/1971 de 01/09/1971, Arts. 2o, 3o e 7o;
- Bandeira do Brasil com 4,2cm larg. x 3,2cm alt. na lateral da manga do lado direito;
- Bandeira do Ceará com 4,2cm larg. x 3,2cm alt. na lateral da manga do lado esquerdo;
- Logomarca Minerva do Crea-CE com 3,5cm larg. x 3,7cm alt. no lado esquerdo do peito da camisa; palavra "CREA-CE", na cor preta, em caixa alta, centralizada abaixo da logomarca Minerva, na extensão de 8,5cm da letra "C" ao último "E", com altura das letras em torno de 1,5cm;
- Brasão de Armas na proporção de de altura por 14 de largura, no lado direito do peito da camisa; palavra "FISCALIZAÇÃO", na cor preta, em caixa alta, centralizada acima do Brasão de Armas, disposta em formato elíptico arqueado para cima, com altura de letra de aproximadamente 0,8 a 1cm;
- Palavra "FEDERAL", na cor preta, em caixa alta, centralizada abaixo do Brasão de Armas, com altura de letra de aproximadamente 0,8 a 1cm (anexo Ficha Técnica Camisa Social Manga Longa.pdf);

5.1.6.3. Camisa social manga curta feminina com punho:

- a) Tecido 60% algodão e 40% poliéster ou 62% algodão e 38% poliéster, armação sarja 2x1, gramatura 160 g/m² +/-5%; cor azul, referências P53, 5411 G1, 3004, ou similares, com efeito mescla, conforme modelo;
- b) Gola padrão;
- c) Um bolso trabalho com pé de gola e friso no recorte na cor branco, no lado esquerdo;
- d) Abotoamento frontal com 06 (seis) botões aparentes, número 18, cor azul perolado; pences de acinturamento, frente e costas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- e) Logomarcas bordadas diretamente sobre o tecido, de acordo com a LEI 5.700/1971 de 01/09/1971, Arts. 2o, 3o e 7o;
- f) Bandeira do Brasil com 4,2cm larg. x 3,2cm alt. na lateral da manga do lado direito;
- g) Bandeira do Ceará com 4,2cm larg. x 3,2cm alt. na lateral da manga do lado esquerdo;
- h) Logomarca Minerva do Crea-CE com 3,5cm larg. x 3,7cm alt. no lado esquerdo do peito da camisa; palavra "CREA-CE", na cor preta, em caixa alta, centralizada abaixo da logomarca Minerva, na extensão de 8,5cm da letra "C" ao último "E", com altura das letras em torno de 1,5cm;
- i) Brasão de Armas na proporção de 15 de altura por 14 de largura, no lado direito do peito da camisa;
- j) Palavra "FISCALIZAÇÃO", na cor preta, em caixa alta, centralizada acima do Brasão de Armas, disposta em formato elíptico arqueado para cima, com altura de letra de aproximadamente 0,8 a 1cm palavra "FEDERAL", na cor preta, em caixa alta, centralizada abaixo do Brasão de Armas, com altura de letra de aproximadamente 0,8 a 1cm **(anexo Ficha Técnica Camisa Social Manga Curta.pdf)**;

5.1.6.4. Camisa social manga curta masculina com punho:

- Tecido 60% algodão e 40% poliéster ou 62% algodão e 38% poliéster, armação sarja 2x1, gramatura 160 g/m2 +/-5%;
- Cor azul, referências P53, 5411 G1, 3004, ou similares, com efeito mescla, conforme modelo;
- Gola padrão;
- Um bolso trabalho com pé de gola e friso no recorte na cor branco, no lado esquerdo; abotoamento frontal com 06 (seis) botões aparentes, número 18, cor azul perolado;
- Logomarcas bordadas diretamente sobre o tecido, de acordo com a LEI 5.700/1971 de 01/09/1971, Arts. 2o, 3o e 7o;
- Bandeira do Brasil com 4,2cm larg. x 3,2cm alt. na lateral da manga do lado direito;
- Bandeira do Ceará com 4,2cm larg. x 3,2cm alt. na lateral da manga do lado esquerdo;
- Logomarca Minerva do Crea-CE com 3,5cm larg. x 3,7cm alt. no lado esquerdo do peito da camisa; palavra "CREA-CE", na cor preta, em caixa alta, centralizada abaixo da logomarca Minerva, na extensão de 8,5cm da letra "C" ao último "E" com altura das letras em torno de 1,5cm;
- Brasão de Armas na proporção de 15 de altura por 14 de largura, no lado direito do peito da camisa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- Palavra "FISCALIZAÇÃO", na cor preta, em caixa alta, centralizada acima do Brasão de Armas, disposta em formato elíptico arqueado para cima, com altura de letra de aproximadamente 0,8 a 1cm;
- Palavra "FEDERAL", na cor preta, em caixa alta, centralizada abaixo do Brasão de Armas, com altura de letra de aproximadamente 0,8 a 1cm (anexo Ficha Técnica Camisa Social Manga Curta.pdf);

5.1.6.5. Camisa polo feminina (Agente de Fiscalização):

- Malha piquet com 50% algodão e 50% poliéster; cor azul royal, referência 026E, ou similar;
- Aberta na parte superior (peitilho) com 02 (dois) botões, número 16, cor azul royal;
- Punho da manga em ribana tipo 1/1 na mesma tonalidade da camisa; logomarcas bordadas diretamente sobre o tecido, de acordo com a LEI 5.700/1971 de 01/09/1971, Arts. 2o, 3o e 7o;
- Bandeira do Brasil com 4,2cm larg. x 3,2cm alt. na lateral da manga do lado direito;
- Bandeira do Ceará com 4,2cm larg. x 3,2cm alt. na lateral da manga do lado esquerdo; logomarca Minerva do Crea-CE com 3,5cm larg. x 3,7cm alt. no lado esquerdo do peito da camisa; palavra "CREA-CE", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada abaixo da logomarca Minerva, na extensão de 8,5cm da letra "C" ao último "E", com altura das letras em torno de 1,5cm;
- Brasão de Armas na proporção de 15 de altura por 14 de largura, no lado direito do peito da camisa;
- Palavra "FISCALIZAÇÃO", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada acima do Brasão de Armas, disposta em formato elíptico arqueado para cima, com altura de letra de aproximadamente 0,8 a 1cm;
- Palavra "FEDERAL", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada abaixo do Brasão de Armas, com altura de letra de aproximadamente 0,8 a 1cm;
- Palavra "FISCALIZAÇÃO", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada na parte posterior superior, disposta em formato elíptico arqueado para cima, com altura de letra de aproximadamente 2,5cm;
- Palavra "CREA-CE", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada abaixo da palavra "FISCALIZAÇÃO", com altura de letra de aproximadamente 3cm;
- Palavra "FEDERAL", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, disposta em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

formato elíptico arqueado para baixo, com altura de letra de aproximadamente 2,5cm; diâmetro aproximado de 20cm das três palavras (anexo Ficha Técnica Camisa Polo Feminina.pdf);

5.1.6.6. Camisa polo feminina (Administrativo):

- Malha piquet com 50% algodão e 50% poliéster; cor azul royal, referência 026 E, ou similar; aberta na parte superior (peitilho) com 02 (dois) botões, número 16, cor azul royal;
- Punho da manga em ribana tipo 1/1 na mesma tonalidade da camisa; logomarcas bordadas diretamente sobre o tecido, de acordo com a LEI 5.700/1971 de 01/09/1971, Arts. 2o, 3o e 7o; bandeira do Brasil com 4,2cm larg. x 3,2cm alt. na lateral da manga do lado direito;
- Bandeira do Ceará com 4,2cm larg. x 3,2cm alt. na lateral da manga do lado esquerdo; logomarca Minerva do Crea-CE com 3,5cm larg. x 3,7cm alt. no lado esquerdo do peito da camisa;
- Palavra "CREA-CE", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada abaixo da logomarca Minerva, na extensão de 8,5cm da letra "C" ao último "E", com altura das letras em torno de 1,5cm; Brasão de Armas na proporção de 15 de altura por 14 de largura, no lado direito do peito da camisa.

5.1.6.7. Camisa polo masculina (Agente Fiscalização):

- Malha piquet com 50% algodão e 50% poliéster;
- Cor azul royal, referência 026 E, ou similar;
- Aberta na parte superior (peitilho) com 02 (dois) botões, número 16, cor azul royal;
- Punho da manga em ribana tipo 1/1 na mesma tonalidade da camisa; logomarcas bordadas diretamente sobre o tecido, de acordo com a LEI 5.700/1971 de 01/09/1971, Arts. 2o, 3o e 7o;
- Bandeira do Brasil com 4,2cm larg. x 3,2cm alt. na lateral da manga do lado direito;
- Bandeira do Ceará com 4,2cm larg. x 3,2cm alt. na lateral da manga do lado esquerdo; logomarca Minerva do Crea-CE com 3,5cm larg. x 3,7cm alt. no lado esquerdo do peito da camisa; palavra "CREA-CE", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada abaixo da logomarca Minerva, na extensão de 8,5cm da letra "C" ao último "E", com altura das letras em torno de 1,5cm; Brasão de Armas na proporção de 15 de altura por 14 de largura, no lado direito do peito da camisa; palavra "FISCALIZAÇÃO", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada acima do Brasão de Armas, disposta em formato elíptico arqueado para cima, com altura de letra de aproximadamente 0,8 a 1cm;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- Palavra "FEDERAL", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada abaixo do Brasão de Armas, com altura de letra de aproximadamente 0,8 a 1cm;
- Palavra "FISCALIZAÇÃO", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada na parte posterior superior, disposta em formato elíptico arqueado para cima, com altura de letra de aproximadamente 2,5cm;
- Palavra "CREA-CE", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada abaixo da palavra "FISCALIZAÇÃO", com altura de letra de aproximadamente 3cm;
- Palavra "FEDERAL", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, disposta em formato elíptico arqueado para baixo, com altura de letra de aproximadamente 2,5cm;
- Diâmetro aproximado de 20cm das três palavras (anexo Ficha Técnica Camisa Polo Masculina.pdf);

5.1.6.8. Camisa polo masculina (Administrativo):

- Malha piquet com 50% algodão e 50% poliéster;
- Cor azul royal, referência 026 E, ou similar;
- Aberta na parte superior (peitilho) com 02 (dois) botões, número 16, cor azul royal;
- Punho da manga em ribana tipo 1/1 na mesma tonalidade da camisa; logomarcas bordadas diretamente sobre o tecido, de acordo com a LEI 5.700/1971 de 01/09/1971, Arts. 2o, 3o e 7o;
- Bandeira do Brasil com 4,2cm larg. x 3,2cm alt. na lateral da manga do lado direito;
- Bandeira do Ceará com 4,2cm larg. x 3,2cm alt. na lateral da manga do lado esquerdo;
- Logomarca Minerva do Crea-CE com 3,5cm larg. x 3,7cm alt. no lado esquerdo do peito da camisa;
- Palavra "CREA-CE", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada abaixo da logomarca Minerva, na extensão de 8,5cm da letra "C" ao último "E", com altura das letras em torno de 1,5cm; Brasão de Armas na proporção de 15 de altura por 14 de largura, no lado direito do peito da camisa; (anexo Ficha Técnica Camisa Polo Masculina.pdf);

5.1.6.9. Camisa UV manga longa feminina:

- 1) Tecido 95% PES e 5% PUE; cor azul royal; FPU 50; tecnologia sistema dry; secagem rápida; logomarcas com sublimação total diretamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

sobre o tecido, de acordo com a LEI 5.700/1971 de 01/09/1971, Arts. 2o, 3o e 7o;

- 2) Bandeira do Brasil com 4,2cm larg. x 3,2cm alt. na lateral da manga do lado direito; bandeira do Ceará com 4,2cm larg. x 3,2cm alt. na lateral da manga do lado esquerdo;
- 3) Logomarca Minerva do Crea-CE com 3,5cm larg. x 3,7cm alt. no lado esquerdo do peito da camisa;
- 4) Palavra "CREA-CE", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada abaixo da logomarca Minerva, na extensão de 8,5cm da letra "C" ao último "E", com altura das letras em torno de 1,5cm;
- 5) Brasão de Armas na proporção de 15 de altura por 14 de largura, no lado direito do peito da camisa; palavra "FISCALIZAÇÃO", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada acima do Brasão de Armas, disposta em formato elíptico arqueado para cima, com altura de letra de aproximadamente 0,8 a 1cm;
- 6) Palavra "FEDERAL", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada abaixo do Brasão de Armas, com altura de letra de aproximadamente 0,8 a 1cm;
- 7) Palavra "FISCALIZAÇÃO", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada na parte posterior superior, disposta em formato elíptico arqueado para cima, com altura de letra de aproximadamente 2,5cm;
- 8) Palavra "CREA-CE", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada abaixo da palavra "FISCALIZAÇÃO", com altura de letra de aproximadamente 3cm;
- 9) Palavra "FEDERAL", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, disposta em formato elíptico arqueado para baixo, com altura de letra de aproximadamente 2,5cm;
- 10) Diâmetro aproximado de 20cm das três palavras (**anexo Ficha Técnica Camisa Manga Longa UV.pdf**);

5.1.6.10. Camisa UV manga longa masculina:

- a) Tecido 95% PES e 5% PUE; cor azul royal;
- b) FPU 50; tecnologia sistema dry; secagem rápida;
- c) Logomarcas com sublimação total diretamente sobre o tecido, de acordo com a LEI 5.700/1971 de 01/09/1971, Arts. 2o, 3o e 7o;
- d) Bandeira do Brasil com 4,2cm larg. x 3,2cm alt. na lateral da manga do lado direito;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- e) Bandeira do Ceará com 4,2cm larg. x 3,2cm alt. na lateral da manga do lado esquerdo;
- f) Logomarca Minerva do Crea-CE com 3,5cm larg. x 3,7cm alt. no lado esquerdo do peito da camisa;
- g) Palavra "CREA-CE", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada abaixo da logomarca Minerva, na extensão de 8,5cm da letra "C" ao último "E", com altura das letras em torno de 1,5cm;
- h) Brasão de Armas na proporção de 15 de altura por 14 de largura, no lado direito do peito da camisa; palavra "FISCALIZAÇÃO", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada acima do Brasão de Armas, disposta em formato elíptico arqueado para cima, com altura de letra de aproximadamente 0,8 a 1cm;
- i) Palavra "FEDERAL", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada abaixo do Brasão de Armas, com altura de letra de aproximadamente 0,8 a 1cm; palavra "FISCALIZAÇÃO", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada na parte posterior superior, disposta em formato elíptico arqueado para cima, com altura de letra de aproximadamente 2,5cm;
- j) Palavra "CREA-CE", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada abaixo da palavra "FISCALIZAÇÃO", com altura de letra de aproximadamente 3cm;
- k) Palavra "FEDERAL", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, disposta em formato elíptico arqueado para baixo, com altura de letra de aproximadamente 2,5cm;
- l) Diâmetro aproximado de 20cm das três palavras (**anexo Ficha Técnica Camisa Manga Longa UV.pdf**);

5.1.6.11. Boné:

- a) Tecido 100% algodão, sarja 2/1, 205 g/m² +/-5%; cor preta;
- b) Logomarcas bordadas diretamente sobre o tecido, de acordo com a LEI 5.700/1971 de 01/09/1971, Arts. 2o, 3o e 7o;
- c) Brasão de Armas na proporção de 15 de altura por 14 de largura, centralizado na parte frontal;
- d) Palavra "CREA-CE", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada abaixo do Brasão, na extensão de 8,5cm da letra "C" ao último "E", com altura das letras em torno de 1,5cm; palavra "FISCALIZAÇÃO", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada no lado direito do boné, disposta em formato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

elíptico arqueado para cima, com altura de letra de aproximadamente 0,8 a 1cm;

- e) Palavra "FEDERAL", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada no lado direito do boné, abaixo da palavra "FISCALIZAÇÃO", com altura de letra de aproximadamente 0,8 a 1cm (anexo Boné.jpeg);

5.1.6.12. Chapéu:

- Tecido 100% algodão, sarja 2/1, 205 g/m2 +/-5%;
- Cor preta;
- Modelo caçador australiano;
- 02 (dois) botões de pressão nas laterais, cor preta;
- Cordão de regulagem;
- Logomarcas bordadas diretamente sobre o tecido, de acordo com a LEI 5.700/1971 de 01/09/1971, Arts. 2o, 3o e 7o;
- Brasão de Armas na proporção de 15 de altura por 14 de largura, centralizado na parte frontal; palavra "CREA-CE", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada abaixo do Brasão, na extensão de 8,5cm da letra "C" ao último "E", com altura das letras em torno de 1,5cm (anexo Chapéu.jpeg);

5.1.6.13. Bota de segurança:

- a) Material externo de couro, forro têxtil, cor preta ou café, fechamento em cadarço com ganchos e passadores, colarinho e língua acolchoados, palmilha de eva conformada, solado em borracha antiderrapante, biqueira de PVC, Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Marca/Modelo de Referência: "Bota Segurança EPI CA Gogowear 100% Couro Force cor Preto" de qualidade igual ou superior. (Tamanhos a definir);

5.1.6.14. Colete personalizado:

- Tecido PV PRETO, bordado na frente em três cores (brasão República Federativa e imagem do conselho), dois bolsos frontais com zíper, zíper de encaixe na abertura frontal, serigrafia com nome nas costas (fiscalização federal) com duas tarjas nas cores verdes e amarelas e duas tarjas acima dos bolsos frontais refletivos e faixa refletiva nas costas. Conforme anexo (imagem);

5.1.6.15. Chapéu Australiano:

- Na cor azul marinho com proteção de nuca - Tecido em algodão, fecho em metal, forro em algodão e proteção de nuca. Com o logotipo do CREA CE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.1.6.16. Amostra

1. Será exigida uma ou duas amostras de cada item constante na planilha do Item 01 do Termo de Referência, da proposta classificada e detentora do menor lance.
2. Após o término da análise das propostas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis contados a partir da solicitação pelo comprasnet**, as amostras referentes à proposta vencedora e com base nas especificações do subitem 5.1.6. do Termo de Referência, deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, localizada na Rua Castro e Silva, 81, 9º andar – Centro de Fortaleza-CE – Fone: (85) 3453-5809. O prazo poderá ser prorrogado a critério da Comissão de Licitação, desde que solicitado pela licitante.
3. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do interessado responsável pelo envio.
4. As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo interessado.
5. As amostras recusadas, após notificação encaminhada via e-mail, deverão ser retiradas pelo interessado no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, junto à Gerência de Fiscalização do Crea-CE, localizada à Rua Castro e Silva, 81 – Centro de Fortaleza-CE – Fone: 085 3453-5809. Contados os **03 (três) dias úteis** e omissão por parte da licitante, presumir-se-á seu desinteresse em relação à amostra fornecida, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do Crea-CE.
6. Caso as amostras não sejam apresentadas no prazo estipulado, a empresa será **DECLASSIFICADA**, e seguirá a ordem de classificação com a segunda melhor classificada e assim por diante. Os resultados das avaliações das amostras serão divulgados por meio de mensagem no sistema utilizado para a condução do certame.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. O prazo para entrega dos produtos e materiais será de 30 (trinta) dias úteis, com início na data de assinatura do Termo de Contrato ou acordado com a Fiscalização Contratual, conforme solicitação de quantitativo a ser entregue.

5.2.2. O fornecimento deverá seguir a ordem disposta no manual do fabricante e conforme acordado com o planejamento da Fiscalização do Contrato.

5.2.3. O fornecimento e a qualidade dos produtos e materiais deverão ser garantidos por no mínimo 1 (um) ano, contados a partir da data de recebimento definitivo, contra possíveis defeitos e outros possíveis detectados no decorrer de um ano.

5.2.4. Não serão aceitos quaisquer itens que apresentem especificações diferentes daquelas definidas no objeto do processo licitatório, constantes na proposta vencedora e no contrato firmado.

5.2.5. A contratada obriga-se a identificar os fardamentos com etiquetas visíveis, contendo informações como modelo, número de série e tamanho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.2.6. A entrega será realizada em horário comercial de expediente e conforme agendamento, elaborado pela Gerência de Fiscalização do Crea-CE.

5.2.6.1. A entrega poderá ser dividida em até quatro vezes, a critério da Contratante, bem como a Contratada fica ciente de que cabe ao Crea-CE solicitar todos os bens ou não, a depender da necessidade, sem que caiba nenhum direito à Contratada.

5.2.7. A contratada deverá garantir que os fardamentos entregues estejam em conformidade com as especificações do contrato e que atendam aos requisitos de qualidade, sem quaisquer defeitos ou falhas, prontamente substituindo itens que não atendam a essas condições.

5.2.8. Locais para entrega dos produtos e materiais:

- Sede do Crea-CE – Rua Castro e Silva, 81 – Centro de Fortaleza-CE – CEP: 60.030-010.

5.2.9. A Contratada deverá entregar comprovante de garantia (podendo o mesmo ser emitido em nome da Contratada ou do Fabricante do material), no momento da entrega definitiva do objeto, em atendimento às especificações exigidas no Termo de Referência. Esse comprovante poderá ser substituído pela emissão e envio para pagamento de nota fiscal.

5.2.10. A proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações.

5.2.11. No preço proposto deverá estar incluso todos os custos diretos para a entrega dos produtos e materiais, inclusive as despesas com transportes, deslocamentos e gastos decorrentes dos mesmos, materiais, mão de obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiro ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Crea-CE nem qualquer outro pagamento adicional.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Crea-CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- 6.5.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.6.** A Contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.7.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.8.** Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.9.** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.10.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.11.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 6.12.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.13.** Serão nomeados através de portaria funcionários, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do contrato.
- 6.14.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 6.15.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 6.16.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 6.17.** Demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.18.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

6.19. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.20. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.21. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.22. O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato. Isso engloba a ordem de compra, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no contrato para garantir o cumprimento dos objetivos da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.24. O gestor do contrato será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.27. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.28. O gestor do contrato deverá, caso preciso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

6.29. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida o objeto contratado;
- b) Atrasar a entrega do objeto, conforme prazos de execução;
- c) Não entrega objeto contratado em sua integralidade.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios dispostos no Instrumento de Medição de Resultados:

- a) Fornecimento do objeto;
- b) Qualidade dos produtos e materiais;
- c) Defeitos encontrados.

7.2.1. A execução do objeto será acompanhado pela Fiscalização que se utilizará do Instrumento de Medição do Resultado (IMR) de forma a garantir a qualidade, controle do tempo de atendimento e a correção de defeitos para que os mesmos ocorram dentro de parâmetros compatíveis com as atividades exercidas no âmbito do Conselho. O Instrumento de Medição do Resultado estará vigente durante o período do contrato e possíveis aditivos. As glosas ou penalizações previstas nesse item não se confundem com as sanções administrativas.

7.2.2. Todo procedimento executado em desacordo com as características do objeto descrito no Termo de Referência será registrado pela Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências, de acordo com o Instrumento de Medição de Resultados.

7.2.3. A aplicação de sanções à contratada por inexecução parcial do contrato poderá ser acumulada aos demais descontos relacionados nesta seção.

7.2.4. Para cada descumprimento em relação a um dos quesitos estabelecidos neste instrumento será efetuada glosa, conforme Instrumento de Medição de Resultados.

7.2.5. As glosas poderão cumular-se entre si, sem prejuízo, ainda, das demais sanções previstas no Projeto Básico, no edital e no contrato.

7.2.6. As glosas estão limitadas a 30% do valor total do Contrato.

7.2.7. O limite de 30% poderá acumular-se com outras multas decorrentes da inexecução.

7.2.8. Quando o percentual de glosas no período for superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará a abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, edital e no contrato.

7.2.9. As glosas serão efetuadas nas faturas apresentadas ao Crea-CE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.2.10. Para fins de mensuração da glosa, o parâmetro a ser utilizado será a entrega por produto e por material.

7.2.11. A glosa poderá ser realizada a qualquer tempo, a partir da identificação de sua causa.

7.3. Da emissão de notas fiscais

7.3.1. Poderão ser emitidas as notas de acordo com o pedido a ser feito pela Contratante e realizada a entrega pela Contratada. Ou seja, a entrega poderá ser tanto parcelada quanto em sua totalidade.

7.4. Do Recebimento

7.4.1. Os produtos e materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências no Termo de Referência. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega do objeto.

7.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da entrega do objeto em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada.

7.4.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a nota fiscal entregue até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.5. A fiscalização não efetuará o ateste da medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais. Relatórios e Instruções exigíveis.

7.4.7. Os produtos e materiais entregues poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

7.4.9. Os produtos e materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado, que poderá ser substituído por ateste em nota fiscal:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.4.10. O fiscal do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor competente a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.4.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de

2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da entrega do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.6. O setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Crea-CE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Prazo de Pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.7. Forma de Pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.

7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. Antecipação de Pagamento

7.8.1. Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

7.9. Cessão de Crédito

7.9.1. Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão Eletrônico, conforme dispõe o Ato nº 7/2023 do Crea-CE e como base na Lei 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por grupo, respeitados as exigências de qualificação e requisitos para contratar com a Administração Pública Federal.

8.2. Para fins de contratação, a empresa deverá apresentar:

8.2.1. Exigências de Habilitação Jurídica:

8.2.1.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

8.2.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Exigências de Habilitação Fiscal, Econômica, Social e Trabalhista:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. Exigências de Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.3.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não venha expresso a data da validade, considerar-se-á a validade de **90 (noventa)** dias a contar da sua emissão.

8.2.3.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, **que comprove atender um dos seguintes requisitos:**

8.2.3.3. A licitante deve possuir todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

- Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$;
- Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

8.2.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor do montante da sua proposta final.

8.2.3.5. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.2.3.6. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou fotocópia do balanço patrimonial conforme item 8.3.3.2. e os termos de abertura e de encerramento devidamente registrado ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.2.4. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão em qualidade similar ou equivalente com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de produtos e materiais de, no mínimo, **500 (quinhentos), sendo:**

- Camisa Tipo Social Feminina e/ou Masculina: Quantidade: 250;
- Camisa Tipo Polo Feminina e/ou Masculina: Quantidade: 200;
- Boné ou Chapéu: Quantidade: 30;
- Bota de Segurança: Quantidade: 20.

8.2.4.1. Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, o somatório de diferentes atestados executados para comprovação de potência por máquina, considerando se tratar de quantidade mínima exigida. Este item poderá ser reavaliado pela área técnica, caso a mesma entenda pertinente e considere a eficiência necessária no procedimento licitatório, evitando retrabalho, republicações e atrasos na contratação.

8.2.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Crea-CE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3. Previamente à celebração do contrato, o Crea-CE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Crea-CE diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou conforme procedimento definido pelo Crea-CE, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado máximo total da contratação será de **R\$ 76.820,65 (setenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela do item 1, do Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios do Crea-CE, conforme abaixo:

- Conta: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.014-Uniformes, Tecidos e Aviamentos
- Centro de Custo: 03.07 - Infraestrutura

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar o objeto com as características exigidas no Termo de Referência, sendo vedadas soluções alternativas para a consecução do objeto, ressalvada a hipótese de expressa anuência por parte do Crea-CE, dentro do prazo estabelecido, mediante apresentação da Nota



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa vencedora.

11.2. A empresa deverá ser especializada em fornecimento de materiais e produtos semelhantes aos previstos no Termo de Referência.

11.3. Comunicar ao Crea-CE, no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa, a ser avaliada e aceita.

11.4. É de responsabilidade da Contratada toda e qualquer despesa com deslocamento para atender ao objeto discriminado.

11.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.6. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

11.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

11.8. Cumprir integralmente as condições, prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência.

11.9. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.11. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto.

11.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

11.14. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato.

11.15. Disponibilizar, no momento da entrega do objeto, toda a documentação relativa ao mesmo.

11.16. Responsabilizar-se pela correção de produtos e materiais que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas de defeitos de fabricação ou outro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contadas a partir da notificação formal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

11.17. Arcar com as multas decorrentes de qualquer infração.

11.18. Permitir ao Contratante, que fiscalize a execução do objeto que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos funcionários ou terceiros.

11.19. Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte.

11.20. Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

11.21. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE.

11.22. Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao fornecimento do Objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos).

11.23. Indicar preposto, quando for o caso, aceito pelo Contratante, para representá-la sempre que for necessário.

11.24. Dar obediência a este Termo de Referência.

11.25. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução do objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do Crea-CE.

11.26. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.

11.27. Manter o Crea-CE informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail.

11.28. Observar as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/18, na Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/11, e em outras normas aplicáveis à espécie.

11.29. Satisfazer, rigorosamente, o ajuste objeto desta contratação, em conformidade com todas as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto, conforme estipulado neste contrato, pela entrega dos produtos e materiais em condições satisfatórias.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção.

12.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao presente contrato, bem como, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.5. É responsabilidade do Contratante verificar a conformidade do objeto, com as especificações registradas no Contrato para garantir a qualidade desejada dos mesmos, não eximindo a Contratada das obrigações a si estipuladas no presente contrato, e nas normas aplicáveis.

12.6. A Contratante, efetuará as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, de acordo com a legislação vigente.

12.7. A Contratante poderá requisitar documentos para verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação técnica da Contratada.

12.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos no prazo de um ano contados da data da proposta, podendo ser reajustados durante a execução contratual em período menor que um ano, em casos justificados, via apostilamento ou termo aditivo.

13.2. No caso de eventual reajuste, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice. Deverá ser aplicado o índice mais adequado ao objeto contratado, no acumulado de doze meses ou com base nos meses do ano corrente.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

d) Comportar-se de modo inidôneo; ou

e) Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Crea-CE poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

14.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 do Termo de Referência.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções previstas nos subitens **14.2.3**, **14.2.4** e **14.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor total do contrato
3	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de entrega o objeto no prazo solicitado pela Fiscalização;	5,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela Contratante, por dia;	5,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia;	4,00
5	Utilizar mão de obra não qualificada para logística e entrega do objeto;	5,00
6	Estar inadimplente em relação à certidão federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal;	4,00
7	Não dar suporte necessário relativo à execução contratual;	4,00
8	Agir com dissídia na execução dos trabalhos, não cumprindo o determinado pela fiscalização do contrato;	4,00
9	Não guardar sigilo das informações que tem acesso em virtude de contrato;	5,00
10	Desobedecer às determinações do Crea-CE;	4,00
11	Deixar de efetuar a garantia da contratação exigida no Termo de Referência e Contrato, caso exigida;	5,00
12	Ausência de profissional preposto;	5,00
13	Produtos e materiais com qualidade inferior à contratada;	4,00
14	Mostrar desorganização na realização dos trabalhos, e falta de comunicação com a Contratante;	4,00
15	Não realizar entregar o objeto conforme exigido pela Fiscalização, em acordo ao Termo de Referência.	5,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00
17	Atender aos chamados efetuados pela Contratante	4,00
18	Fornecer os produtos e materiais exigidos no Termo de Referência	4,00
19	Manter as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência Básico e Contrato.	5,00
20	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	4,00

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação em Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, conforme disciplina a Lei nº 14.133/21.

16. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1. Poderá haver alteração dos preços firmados em instrumento contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (art. 124, inc. II, alínea "d", Lei nº 14.133/2021).

16.1.1. Nesse caso, deverá se demonstrar, analiticamente, a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DEMAIS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão conforme disciplina a Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8 078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. DA COMPATIBILIDADE

20.1. A Contratada fica obrigada a manter, durante a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico.

21. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. O futuro contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

21.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

21.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.2.3. Indenizações e multas.

22. DA OBRIGAÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

22.1. É obrigação da Contratada manter confidencialidade e sigilo sobre todos os dados pessoais, documentos e processos disponibilizados pelo Crea-CE para prestação do objeto de tratamento de massa documental de acordo com este instrumento, a Lei nº 13.709/18, a Lei nº 12.527/11 e outras normas aplicáveis à espécie.

22.2. A Contratada deverá se responsabilizar pela Confidencialidade e Sigilo do objeto deste Projeto Básico, em decorrência do cumprimento do objeto, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal pelo vazamento de informações e/ou compartilhamento não autorizado.

23. CONSIDERAÇÕES FINAIS

23.1. A licitação objeto deste Projeto Básico poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

INDICADOR: Prazo de atendimento de demandas	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a completa execução do objeto.
Meta a Cumprir	100% de atendimento das solicitações da Contratante dentro dos prazos previstos no TR.
Instrumento de medição	Relatório Circunstanciado do Fiscal.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará o cumprimento dos prazos de atendimento das solicitações efetuadas à Contratada. Todas as solicitações deverão ser encaminhadas à Contratada através de e-mail ou via contato telefônico (Whatsapp) a fim de permitir, objetivamente, a contagem dos prazos de atendimento. Por "ocorrência" entende-se aquelas demandas atendidas fora do prazo estipulado no TR.
Periodicidade	Por fornecido ou solicitação.
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências por solicitação refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	Data do início do contrato.
Faixas de ajuste no Pagamento	0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura. 7 a 9 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura. 10 a 14 ocorrências – 85% da meta = recebimento 85% da fatura. 15 a 19 ocorrências – 80% da meta = recebimento 80% da fatura. 20 a 24 ocorrências – 75% da meta = recebimento 75% da fatura. 25 a 30 ocorrências – 70% da meta = recebimento 70% da fatura.
Observações	Os níveis de fornecimento serão avaliados por solicitação e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação do objeto.

Quesitos	Descrição das Ocorrências	Instrumento para verificação	Grau de Relevância
1 – Tempo de Execução do fornecimento	Atraso de fornecimento de produto e material, conforme contrato, até cinco dias.	Fiscalização Contratual	2
	Atraso de fornecimento de produto e	Fiscalização	3





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

	material, conforme contrato, superior cinco dias e menor ou igual a dez dias.	Contratual	
	Atraso de fornecimento de produto e material, conforme contrato, superior a dez dias e inferior a dezesseis dias.	Fiscalização Contratual	4
	Atraso de fornecimento de produto e material, conforme contrato, superior a quinze dias e inferior a vinte dias.	Fiscalização Contratual	5
	Atraso de fornecimento de produto e material, conforme contrato, igual ou superior a vinte dias.	Fiscalização Contratual	5
2 – Qualidade do objeto fornecido	Produto e/ou material fora das especificações contratadas	Fiscalização Contratual	5
	Produto e/ou material danificado devido a logística	Fiscalização Contratual	4
	Não efetuar a troca de produto e/ou material de acordo com o previsto em TR e Contrato.	Fiscalização Contratual	4
	Entrega em quantidade menor do que a solicitada	Fiscalização Contratual	4
	Ausência de efetiva comunicação com a parte contratante	Fiscalização Contratual	3
	Fornecimento de informação incorreta à fiscalização	Fiscalização Contratual	4

AJUSTES NO PAGAMENTO

VALOR FATURADO NO PERÍODO DE APURAÇÃO (A)	R\$	
Período de apuração	Por produto, solicitação ou por dia	
Número de Ocorrências no período de apuração (B)	Unidades	

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO PERÍODO DE APURAÇÃO (B)	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % (C)	VALOR A SER PAGO A CONTRATADA (A x C) (R\$)
0 a 3	100,00%	
4 a 6	95,00%	
7 a 9	90,00%	
10 a 14	85,00%	
15 a 19	80,00%	
20 a 24	75,00%	
25 a 30	70,00%	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Ao Crea-CE,

Grupo	Item	Código	Especificação	Quant.	Valor Máx. Unitário R\$	Valor Máx. Total R\$
1	1	622223	Camisa social manga longa feminina com punho	20		
	2	622223	Camisa social manga longa masculina com punho:	180		
	3	600668	Camisa social manga curta feminina com punho	20		
	4	600668	Camisa social manga curta masculina com punho:	180		
	5	619032	Camisa polo feminina	20		
	6	619032	Camisa polo masculina	180		
	7	619032	Camisa polo feminina (Administrativo)	88		
	8	619032	Camisa polo masculina (Administrativo)	138		
	9	604554	Camisa UV manga longa feminina	20		
	10	604554	Camisa UV manga longa masculina	80		
	11	602860	Boné	60		
	12	624019	Chapéu	50		
	13	389421	Bota de segurança	40		
	14	476544	Colete personalizado	45		
Quantitativo Total				1.121		
Valor total estimado R\$						

O custo estimado total do objeto será deXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nos valores acima estão compreendidos além do lucro, custos de deslocamento, hospedagem, impressão de documentos, taxas, impostos, etc, inerentes ao objeto a ser executado levando em consideração todas as demandas estabelecidas para realização plena do estabelecido no Termo de Referência e Edital do **Pregão Eletrônico nº 90022/2025**.

Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no edital do **Pregão Eletrônico nº 90022/2025** e seus anexos.

Declaramos, que comprovaremos o atendimento aos requisitos de qualificação exigidos para o fornecimento de fardamento do **Pregão Eletrônico nº 90022/2025**.

O prazo de validade da presente proposta será de **120 (cento e vinte)** dias, contados da data





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

da realização do **Pregão Eletrônico nº 90022/2025.**

Local, _____, _____ de _____ de 2025.

Carimbo, Assinatura e Timbre da Empresa





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº XX/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO CEARÁ E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Termo de Contrato que entre si celebram Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE, Autarquia Federal instituída pela Lei Federal nº. 5.194/66, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 07.135.601/0001-50, com sede na Rua Castro e Silva, 81 - Centro, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Presidente do Crea-CE, Engº Civil Fernando Antônio Von Paumgarten de Galiza **XXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF N.º XXXXXXXXXXXXX** de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. _____, com sede na Rua _____, n.º. _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____ da empresa Contratada, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, para o cumprimento do objeto deste contrato de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123, e as exigências estabelecidas neste Edital e anexos, conforme **Pregão Eletrônico 90022/2025**, do **Processo Administrativo 06138/2025** do Crea-CE e também pelas cláusulas que se enunciam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes e calçados, destinados ao uso exclusivo dos Agentes de Fiscalização e do corpo administrativo do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1. São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente da transcrição:

2.1.1. Pregão Eletrônico nº 90022/2025.

2.1.2. Proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA ENTREGA DOS FARDAMENTOS

3.1. Os fardamentos deverão ser entregues na sede do Crea-CE, situado na Rua Castro e Silva, 81 – Centro – Fortaleza/CE, **no horário das 13 às 17h.**

3.2. A entrega dos equipamentos deverá preceder no horário comercial ou previamente agendado com a **Gerência de Fiscalização** através da Gerente Daniela Bastos de Queiroz, pelo telefone (85) 3453.5800 ou e-mail: **daniela.bastos@creace.org.br.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

4.1. O valor global desta contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx.

Grupo	Item	Código	Especificação	Quant.	Valor Máx. Unitário R\$	Valor Máx. Total R\$
1	1	622223	Camisa social manga longa feminina com punho	20		
	2	622223	Camisa social manga longa masculina com punho:	180		
	3	600668	Camisa social manga curta feminina com punho	20		
	4	600668	Camisa social manga curta masculina com punho:	180		
	5	619032	Camisa polo feminina	20		
	6	619032	Camisa polo masculina	180		
	7	619032	Camisa polo feminina (Administrativo)	88		
	8	619032	Camisa polo masculina (Administrativo)	138		
	9	604554	Camisa UV manga longa feminina	20		
	10	604554	Camisa UV manga longa masculina	80		
	11	602860	Boné	60		
	12	624019	Chapéu	50		
	13	389421	Bota de segurança	40		
	14	476544	Colete personalizado	45		
Quantitativo Total				1.121		
Valor total estimado						

4.2. O custo estimado total do objeto será de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4.4 As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea-CE, conforme abaixo:

- Conta: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.014-Uniformes, Tecidos e Aviamentos
- Centro de Custo: 03.07 - Infraestrutura (Infraestrutura)

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA GARANTIA

5.1. Especificações:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.1.1. A Contratada terá o **prazo de 15 (quinze) dias corridos** para execução do objeto, após assinatura do instrumento de Contrato, conforme solicitação de quantitativo a ser entregue, feito pela Fiscalização do Contrato.

5.1.2. Não poderão ser entregues produtos ou materiais fora das especificações, sem rotulagem, que obedeça a legislação em vigor, diferente das constantes no Termo de Referência.

5.1.3. Os produtos e materiais que compõem o objeto deverão ser entregues em perfeitas condições e lacrados, assim como o objeto como um todo.

5.1.4. Os produtos e materiais entregues deverão ser de primeira linha.

5.1.5. Os produtos e materiais deverão seguir rigorosamente as exigências de qualidade previstas no Termo de Referência.

5.1.6. Das especificações básicas:

Das especificações do fardamento

5.1.6.1. Camisa Social manga longa feminina com punho:

- Tecido 60% algodão e 40% poliéster ou 62% algodão e 38% poliéster, armação sarja 2x1, gramatura 160 g/m² +/-5%;
- Cor azul, referências P53, 5411 G1, 3004, ou similares, com efeito mescla, conforme modelo;
- gola padrão;
- Um bolso trabalho com pé de gola e friso no recorte na cor branco, no lado esquerdo;
- Abotoamento frontal com **06 (seis)** botões aparentes, número **18**, cor azul perolado;
- Pences de acinturamento, frente e costas;
- logomarcas bordadas diretamente sobre o tecido, de acordo com a LEI 5.700/1971 de 01/09/1971, Arts. 2o, 3o e 7o;
- Bandeira do Brasil com 4,2cm larg. x 3,2cm alt. na lateral da manga do lado direito;
- Bandeira do Ceará com 4,2cm larg. x 3,2cm alt. na lateral da manga do lado esquerdo; logomarca Minerva do Crea-CE com 3,5cm larg. x 3,7cm alt. no lado esquerdo do peito da camisa;
- Palavra "CREA-CE", na cor preta, em caixa alta, centralizada abaixo da logomarca Minerva, na extensão de 8,5cm da letra "C" ao último "E", com altura das letras em torno 1,5cm;
- Brasão de Armas na proporção de 15 de altura por 14 de largura, no lado direito do peito da camisa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- Palavra "FISCALIZAÇÃO", na cor preta, em caixa alta, centralizada acima do Brasão de Armas, disposta em formato elíptico arqueado para cima, com altura de letra de aproximadamente 0,8 a 1cm
- Palavra "FEDERAL", na cor preta, em caixa alta, centralizada abaixo do Brasão de Armas, com altura de letra de aproximadamente 0,8 a 1cm (anexo Ficha Técnica Camisa Social Manga Longa.pdf).

5.1.6.2. Camisa social manga longa masculina com punho:

- Tecido 60% algodão e 40% poliéster ou 62% algodão e 38% poliéster, armação sarja 2x1, gramatura 160 g/m2 +/-5%;
- Cor azul, referências P53, 5411 G1, 3004, ou similares, com efeito mescla, conforme modelo;
- Gola padrão;
- Um bolso trabalho com pé de gola e friso no recorte na cor branco, no lado esquerdo;
- Abotoamento frontal com 06 (seis) botões aparentes, número 18, cor azul perolado;
- Logomarcas bordadas diretamente sobre o tecido, de acordo com a LEI 5.700/1971 de 01/09/1971, Arts. 2o, 3o e 7o;
- Bandeira do Brasil com 4,2cm larg. x 3,2cm alt. na lateral da manga do lado direito;
- Bandeira do Ceará com 4,2cm larg. x 3,2cm alt. na lateral da manga do lado esquerdo;
- Logomarca Minerva do Crea-CE com 3,5cm larg. x 3,7cm alt. no lado esquerdo do peito da camisa; palavra "CREA-CE", na cor preta, em caixa alta, centralizada abaixo da logomarca Minerva, na extensão de 8,5cm da letra "C" ao último "E", com altura das letras em torno de 1,5cm;
- Brasão de Armas na proporção de de altura por 14 de largura, no lado direito do peito da camisa; palavra "FISCALIZAÇÃO", na cor preta, em caixa alta, centralizada acima do Brasão de Armas, disposta em formato elíptico arqueado para cima, com altura de letra de aproximadamente 0,8 a 1cm;
- Palavra "FEDERAL", na cor preta, em caixa alta, centralizada abaixo do Brasão de Armas, com altura de letra de aproximadamente 0,8 a 1cm (anexo Ficha Técnica Camisa Social Manga Longa.pdf);

5.1.6.3. Camisa social manga curta feminina com punho:

- a) Tecido 60% algodão e 40% poliéster ou 62% algodão e 38% poliéster, armação sarja 2x1, gramatura 160 g/m2 +/-5%; cor azul, referências P53, 5411 G1, 3004, ou similares, com efeito mescla, conforme modelo;
- b) Gola padrão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- c) Um bolso trabalho com pé de gola e friso no recorte na cor branco, no lado esquerdo;
- d) Abotoamento frontal com 06 (seis) botões aparentes, número 18, cor azul perolado; pences de acinturamento, frente e costas;
- e) Logomarcas bordadas diretamente sobre o tecido, de acordo com a LEI 5.700/1971 de 01/09/1971, Arts. 2o, 3o e 7o;
- f) Bandeira do Brasil com 4,2cm larg. x 3,2cm alt. na lateral da manga do lado direito;
- g) Bandeira do Ceará com 4,2cm larg. x 3,2cm alt. na lateral da manga do lado esquerdo;
- h) Logomarca Minerva do Crea-CE com 3,5cm larg. x 3,7cm alt. no lado esquerdo do peito da camisa; palavra "CREA-CE", na cor preta, em caixa alta, centralizada abaixo da logomarca Minerva, na extensão de 8,5cm da letra "C" ao último "E", com altura das letras em torno de 1,5cm;
- i) Brasão de Armas na proporção de 15 de altura por 14 de largura, no lado direito do peito da camisa;
- j) Palavra "FISCALIZAÇÃO", na cor preta, em caixa alta, centralizada acima do Brasão de Armas, disposta em formato elíptico arqueado para cima, com altura de letra de aproximadamente 0,8 a 1cm palavra "FEDERAL", na cor preta, em caixa alta, centralizada abaixo do Brasão de Armas, com altura de letra de aproximadamente 0,8 a 1cm (anexo Ficha Técnica Camisa Social Manga Curta.pdf);

5.1.6.4. Camisa social manga curta masculina com punho:

- Tecido 60% algodão e 40% poliéster ou 62% algodão e 38% poliéster, armação sarja 2x1, gramatura 160 g/m2 +/-5%;
- Cor azul, referências P53, 5411 G1, 3004, ou similares, com efeito mescla, conforme modelo;
- Gola padrão;
- Um bolso trabalho com pé de gola e friso no recorte na cor branco, no lado esquerdo; abotoamento frontal com 06 (seis) botões aparentes, número 18, cor azul perolado;
- Logomarcas bordadas diretamente sobre o tecido, de acordo com a LEI 5.700/1971 de 01/09/1971, Arts. 2o, 3o e 7o;
- Bandeira do Brasil com 4,2cm larg. x 3,2cm alt. na lateral da manga do lado direito;
- Bandeira do Ceará com 4,2cm larg. x 3,2cm alt. na lateral da manga do lado esquerdo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- Logomarca Minerva do Crea-CE com 3,5cm larg. x 3,7cm alt. no lado esquerdo do peito da camisa; palavra "CREA-CE", na cor preta, em caixa alta, centralizada abaixo da logomarca Minerva, na extensão de 8,5cm da letra "C" ao último "E" com altura das letras em torno de 1,5cm;
-
- Brasão de Armas na proporção de 15 de altura por 14 de largura, no lado direito do peito da camisa;
- Palavra "FISCALIZAÇÃO", na cor preta, em caixa alta, centralizada acima do Brasão de Armas, disposta em formato elíptico arqueado para cima, com altura de letra de aproximadamente 0,8 a 1cm;
- Palavra "FEDERAL", na cor preta, em caixa alta, centralizada abaixo do Brasão de Armas, com altura de letra de aproximadamente 0,8 a 1cm (anexo Ficha Técnica Camisa Social Manga Curta.pdf);

5.1.6.5. Camisa polo feminina (Agente de Fiscalização):

- Malha piquet com 50% algodão e 50% poliéster; cor azul royal, referência 026E, ou similar;
- Aberta na parte superior (peitilho) com 02 (dois) botões, número 16, cor azul royal;
- Punho da manga em ribana tipo 1/1 na mesma tonalidade da camisa; logomarcas bordadas diretamente sobre o tecido, de acordo com a LEI 5.700/1971 de 01/09/1971, Arts. 2o, 3o e 7o;
- Bandeira do Brasil com 4,2cm larg. x 3,2cm alt. na lateral da manga do lado direito;
- Bandeira do Ceará com 4,2cm larg. x 3,2cm alt. na lateral da manga do lado esquerdo; logomarca Minerva do Crea-CE com 3,5cm larg. x 3,7cm alt. no lado esquerdo do peito da camisa; palavra "CREA-CE", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada abaixo da logomarca Minerva, na extensão de 8,5cm da letra "C" ao último "E", com altura das letras em torno de 1,5cm;
- Brasão de Armas na proporção de 15 de altura por 14 de largura, no lado direito do peito da camisa;
- Palavra "FISCALIZAÇÃO", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada acima do Brasão de Armas, disposta em formato elíptico arqueado para cima, com altura de letra de aproximadamente 0,8 a 1cm;
- Palavra "FEDERAL", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada abaixo do Brasão de Armas, com altura de letra de aproximadamente 0,8 a 1cm;
- Palavra "FISCALIZAÇÃO", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

na parte posterior superior, disposta em formato elíptico arqueado para cima, com altura de letra de aproximadamente 2,5cm;

- Palavra "CREA-CE", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada abaixo da palavra "FISCALIZAÇÃO", com altura de letra de aproximadamente 3cm;
- Palavra "FEDERAL", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, disposta em formato elíptico arqueado para baixo, com altura de letra de aproximadamente 2,5cm; diâmetro aproximado de 20cm das três palavras (anexo Ficha Técnica Camisa Polo Feminina.pdf);

5.1.6.6. Camisa polo feminina (Administrativo):

- Malha piquet com 50% algodão e 50% poliéster; cor azul royal, referência 026 E, ou similar; aberta na parte superior (peitilho) com 02 (dois) botões, número 16, cor azul royal;
- Punho da manga em ribana tipo 1/1 na mesma tonalidade da camisa; logomarcas bordadas diretamente sobre o tecido, de acordo com a LEI 5.700/1971 de 01/09/1971, Arts. 2o, 3o e 7o; bandeira do Brasil com 4,2cm larg. x 3,2cm alt. na lateral da manga do lado direito;
- Bandeira do Ceará com 4,2cm larg. x 3,2cm alt. na lateral da manga do lado esquerdo; logomarca Minerva do Crea-CE com 3,5cm larg. x 3,7cm alt. no lado esquerdo do peito da camisa;
- Palavra "CREA-CE", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada abaixo da logomarca Minerva, na extensão de 8,5cm da letra "C" ao último "E", com altura das letras em torno de 1,5cm; Brasão de Armas na proporção de 15 de altura por 14 de largura, no lado direito do peito da camisa.

5.1.6.7. Camisa polo masculina (Agente Fiscalização):

- Malha piquet com 50% algodão e 50% poliéster;
- Cor azul royal, referência 026 E, ou similar;
- Aberta na parte superior (peitilho) com 02 (dois) botões, número 16, cor azul royal;
- Punho da manga em ribana tipo 1/1 na mesma tonalidade da camisa; logomarcas bordadas diretamente sobre o tecido, de acordo com a LEI 5.700/1971 de 01/09/1971, Arts. 2o, 3o e 7o;
- Bandeira do Brasil com 4,2cm larg. x 3,2cm alt. na lateral da manga do lado direito;
- Bandeira do Ceará com 4,2cm larg. x 3,2cm alt. na lateral da manga do lado esquerdo; logomarca Minerva do Crea-CE com 3,5cm larg. x 3,7cm alt. no lado esquerdo do peito da camisa; palavra "CREA-CE", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

457 C, em caixa alta, centralizada abaixo da logomarca Minerva, na extensão de 8,5cm da letra "C" ao último "E", com altura das letras em torno de 1,5cm; Brasão de Armas na proporção de 15 de altura por 14 de largura, no lado direito do peito da camisa; palavra "FISCALIZAÇÃO", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada acima do Brasão de Armas, disposta em formato elíptico arqueado para cima, com altura de letra de aproximadamente 0,8 a 1cm;

- Palavra "FEDERAL", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada abaixo do Brasão de Armas, com altura de letra de aproximadamente 0,8 a 1cm;
- Palavra "FISCALIZAÇÃO", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada na parte posterior superior, disposta em formato elíptico arqueado para cima, com altura de letra de aproximadamente 2,5cm;
- Palavra "CREA-CE", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada abaixo da palavra "FISCALIZAÇÃO", com altura de letra de aproximadamente 3cm;
- Palavra "FEDERAL", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, disposta em formato elíptico arqueado para baixo, com altura de letra de aproximadamente 2,5cm;
- Diâmetro aproximado de 20cm das três palavras (anexo Ficha Técnica Camisa Polo Masculina.pdf);

5.1.6.8. Camisa polo masculina (Administrativo):

- Malha piquet com 50% algodão e 50% poliéster;
- Cor azul royal, referência 026 E, ou similar;
- Aberta na parte superior (peitilho) com 02 (dois) botões, número 16, cor azul royal;
- Punho da manga em ribana tipo 1/1 na mesma tonalidade da camisa; logomarcas bordadas diretamente sobre o tecido, de acordo com a LEI 5.700/1971 de 01/09/1971, Arts. 2o, 3o e 7o;
- Bandeira do Brasil com 4,2cm larg. x 3,2cm alt. na lateral da manga do lado direito;
- Bandeira do Ceará com 4,2cm larg. x 3,2cm alt. na lateral da manga do lado esquerdo;
- Logomarca Minerva do Crea-CE com 3,5cm larg. x 3,7cm alt. no lado esquerdo do peito da camisa;
- Palavra "CREA-CE", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada abaixo da logomarca Minerva, na extensão de 8,5cm da letra "C" ao último "E",



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

com altura das letras em torno de 1,5cm; Brasão de Armas na proporção de 15 de altura por 14 de largura, no lado direito do peito da camisa; (anexo Ficha Técnica Camisa Polo Masculina.pdf);

5.1.6.9. Camisa UV manga longa feminina:

- 1) Tecido 95% PES e 5% PUE; cor azul royal; FPU 50; tecnologia sistema dry; secagem rápida; logomarcas com sublimação total diretamente sobre o tecido, de acordo com a LEI 5.700/1971 de 01/09/1971, Arts. 2o, 3o e 7o;
- 2) Bandeira do Brasil com 4,2cm larg. x 3,2cm alt. na lateral da manga do lado direito; bandeira do Ceará com 4,2cm larg. x 3,2cm alt. na lateral da manga do lado esquerdo;
- 3) Logomarca Minerva do Crea-CE com 3,5cm larg. x 3,7cm alt. no lado esquerdo do peito da camisa;
- 4) Palavra "CREA-CE", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada abaixo da logomarca Minerva, na extensão de 8,5cm da letra "C" ao último "E", com altura das letras em torno de 1,5cm;
- 5) Brasão de Armas na proporção de 15 de altura por 14 de largura, no lado direito do peito da camisa; palavra "FISCALIZAÇÃO", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada acima do Brasão de Armas, disposta em formato elíptico arqueado para cima, com altura de letra de aproximadamente 0,8 a 1cm;
- 6) Palavra "FEDERAL", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada abaixo do Brasão de Armas, com altura de letra de aproximadamente 0,8 a 1cm;
- 7) Palavra "FISCALIZAÇÃO", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada na parte posterior superior, disposta em formato elíptico arqueado para cima, com altura de letra de aproximadamente 2,5cm;
- 8) Palavra "CREA-CE", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada abaixo da palavra "FISCALIZAÇÃO", com altura de letra de aproximadamente 3cm;
- 9) Palavra "FEDERAL", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, disposta em formato elíptico arqueado para baixo, com altura de letra de aproximadamente 2,5cm;
- 10) Diâmetro aproximado de 20cm das três palavras (**anexo Ficha Técnica Camisa Manga Longa UV.pdf**);

5.1.6.10. Camisa UV manga longa masculina:

- a) Tecido 95% PES e 5% PUE; cor azul royal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- b) FPU 50; tecnologia sistema dry; secagem rápida;
- c) Logomarcas com sublimação total diretamente sobre o tecido, de acordo com a LEI 5.700/1971 de 01/09/1971, Arts. 2o, 3o e 7o;
- d) Bandeira do Brasil com 4,2cm larg. x 3,2cm alt. na lateral da manga do lado direito;
- e) Bandeira do Ceará com 4,2cm larg. x 3,2cm alt. na lateral da manga do lado esquerdo;
- f) Logomarca Minerva do Crea-CE com 3,5cm larg. x 3,7cm alt. no lado esquerdo do peito da camisa;
- g) Palavra "CREA-CE", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada abaixo da logomarca Minerva, na extensão de 8,5cm da letra "C" ao último "E", com altura das letras em torno de 1,5cm;
- h) Brasão de Armas na proporção de 15 de altura por 14 de largura, no lado direito do peito da camisa; palavra "FISCALIZAÇÃO", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada acima do Brasão de Armas, disposta em formato elíptico arqueado para cima, com altura de letra de aproximadamente 0,8 a 1cm;
- i) Palavra "FEDERAL", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada abaixo do Brasão de Armas, com altura de letra de aproximadamente 0,8 a 1cm; palavra "FISCALIZAÇÃO", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada na parte posterior superior, disposta em formato elíptico arqueado para cima, com altura de letra de aproximadamente 2,5cm;
- j) Palavra "CREA-CE", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada abaixo da palavra "FISCALIZAÇÃO", com altura de letra de aproximadamente 3cm;
- k) Palavra "FEDERAL", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, disposta em formato elíptico arqueado para baixo, com altura de letra de aproximadamente 2,5cm;
- l) Diâmetro aproximado de 20cm das três palavras (**anexo Ficha Técnica Camisa Manga Longa UV.pdf**);

5.1.6.11. Boné:

- a) Tecido 100% algodão, sarja 2/1, 205 g/m2 +/-5%; cor preta;
- b) Logomarcas bordadas diretamente sobre o tecido, de acordo com a LEI 5.700/1971 de 01/09/1971, Arts. 2o, 3o e 7o;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- c) Brasão de Armas na proporção de 15 de altura por 14 de largura, centralizado na parte frontal;
- d) Palavra "CREA-CE", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada abaixo do Brasão, na extensão de 8,5cm da letra "C" ao último "E", com altura das letras em torno de 1,5cm; palavra "FISCALIZAÇÃO", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada no lado direito do boné, disposta em formato elíptico arqueado para cima, com altura de letra de aproximadamente 0,8 a 1cm;
- e) Palavra "FEDERAL", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada no lado direito do boné, abaixo da palavra "FISCALIZAÇÃO", com altura de letra de aproximadamente 0,8 a 1cm (anexo Boné.jpeg);

5.1.6.12. Chapéu:

- Tecido 100% algodão, sarja 2/1, 205 g/m² +/-5%;
- Cor preta;
- Modelo caçador australiano;
- 02 (dois) botões de pressão nas laterais, cor preta;
- Cordão de regulagem;
- Logomarcas bordadas diretamente sobre o tecido, de acordo com a LEI 5.700/1971 de 01/09/1971, Arts. 2o, 3o e 7o;
- Brasão de Armas na proporção de 15 de altura por 14 de largura, centralizado na parte frontal; palavra "CREA-CE", na cor Ciano: 0%, Magenta 18%, Yellow 100%, Black 29% (CMYK) ou Pantone 457 C, em caixa alta, centralizada abaixo do Brasão, na extensão de 8,5cm da letra "C" ao último "E", com altura das letras em torno de 1,5cm (anexo Chapéu.jpeg);

5.1.6.13. Bota de segurança:

- a) Material externo de couro, forro têxtil, cor preta ou café, fechamento em cadarço com ganchos e passadores, colarinho e língua acolchoados, palmilha de eva conformada, solado em borracha antiderrapante, biqueira de PVC, Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Marca/Modelo de Referência: "Bota Segurança EPI CA Gogowear 100% Couro Force cor Preto" de qualidade igual ou superior. (Tamanhos à definir);

5.1.6.14. Colete personalizado:

- Tecido PV PRETO, bordado na frente em três cores (brasão República Federativa e imagem do conselho), dois bolsos frontais com zíper, zíper de encaixe na abertura frontal, serigrafia com nome nas costas (fiscalização federal) com duas tarjas nas cores verdes e amarelas e duas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

tarjas acima dos bolsos frontais refletivos e faixa refletiva nas costas. Conforme anexo (imagem);

5.1.6.15. Chapéu Australiano:

- Na cor azul marinho com proteção de nuca - Tecido em algodão, fecho em metal, forro em algodão e proteção de nuca. Com o logotipo do CREA CE.

5.1.6.16. Amostra

1. Será exigida uma ou duas amostras de cada item constante na planilha do Item 01 do Termo de Referência, da proposta classificada e detentora do menor lance
2. Após o término da análise das propostas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis contados a partir da solicitação pelo comprasnet**, dias úteis contados a partir da notificação encaminhada via e-mail, as amostras referentes à proposta vencedora e com base nas especificações do subitem 5.1.6, do Termo de Referência, deverão encaminhadas, à Comissão de Licitação, localizada na Rua Castro e Silva, 81, 9º andar – Centro de Fortaleza-CE – Fone: 85 3453-5809. O prazo poderá ser prorrogado a critério da Comissão de Licitação, desde que solicitado pela licitante.
3. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do interessado responsável pelo envio.
4. As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo interessado.
5. As amostras recusadas, após notificação encaminhada via e-mail, deverão ser retiradas pelo interessado no prazo **máximo de 03 (três) dias úteis**, junto à Gerência de Fiscalização do Crea-CE, localizada à Rua Castro e Silva, 81 – Centro de Fortaleza-CE – Fone: 085 3453-5809. Contados os **03 (três) dias** úteis e omissão por parte da licitante, presumir-se-á seu desinteresse em relação à amostra fornecida, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do Crea-CE.
6. Caso as amostras não sejam apresentadas no prazo estipulado, a empresa será desclassificada, e seguirá a ordem de classificação com a segunda melhor classificada. Os resultados das avaliações das amostras serão divulgados por meio de mensagem no sistema utilizado para a condução do certame.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. O prazo para entrega dos produtos e materiais será de 30 (trinta) dias úteis, com início na data de assinatura do Termo de Contrato ou acordado com a Fiscalização Contratual, conforme solicitação de quantitativo a ser entregue.

5.2.2. O fornecimento deverá seguir a ordem disposta no manual do fabricante e conforme acordado com o planejamento da Fiscalização do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.2.3. O fornecimento e a qualidade dos produtos e materiais deverão ser garantidos por no mínimo 1 (um) ano, contados a partir da data de recebimento definitivo, contra possíveis defeitos e outros possíveis detectados no decorrer de um ano.

5.2.4. Não serão aceitos quaisquer itens que apresentem especificações diferentes daquelas definidas no objeto do processo licitatório, constantes na proposta vencedora e no contrato firmado.

5.2.5. A contratada obriga-se a identificar os fardamentos com etiquetas visíveis, contendo informações como modelo, número de série e tamanho.

5.2.6. A entrega será realizada em horário comercial de expediente e conforme agendamento com a pela Gerência de Fiscalização do Crea-CE.

5.2.6.1. A entrega poderá ser dividida em até quatro vezes, a critério da Contratante, bem como a Contratada fica ciente de que cabe ao Crea-CE solicitar todos os bens ou não, a depender da necessidade, sem que caiba nenhum direito à Contratada.

5.2.7. A contratada deverá garantir que os fardamentos entregues estejam em conformidade com as especificações do contrato e que atendam aos requisitos de qualidade, sem quaisquer defeitos ou falhas, prontamente substituindo itens que não atendam a essas condições.

5.2.8. Locais para entrega dos produtos e materiais:

- Sede do Crea-CE – Rua Castro e Silva, 81 – Centro de Fortaleza-CE – CEP: 60.030-010.

5.2.9. A Contratada deverá entregar comprovante de garantia (podendo o mesmo ser emitido em nome da Contratada ou do Fabricante do material), no momento da entrega definitiva do objeto, em atendimento às especificações exigidas no Termo de Referência. Esse comprovante poderá ser substituído pela emissão e envio para pagamento de nota fiscal.

5.2.10. A proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações.

5.2.11. No preço proposto deverá estar incluso todos os custos diretos para a entrega dos produtos e materiais, inclusive as despesas com transportes, deslocamentos e gastos decorrentes dos mesmos, materiais, mão de obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiro ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Crea-CE nem qualquer outro pagamento adicional.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. A Contratada deverá observar a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis promovidas pela Administração Pública Federal, em atendimento ao art. 170 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

CF/1988, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012.

6.1.2. Os materiais e peças empregados deverão atentar para a redução de impacto ambiental.

6.1.3. Fica a Contratada obrigada a:

- a) Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis.
- b) Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto.
- c) Utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
- d) Utilizar materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- e) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- f) Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- g) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos seus trabalhadores.
- h) Observar a resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- i) Adotar as prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto.
- j) Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes.
- k) Às normas técnicas específicas, se houver.

6.1.4. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de certificado, declaração ou outro meio legal, assinalando que a empresa cumpre os critérios ambientais exigidos. A Contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

6.2. Da utilização de marca/produto

6.2.1. Considerando a natureza do objeto, não haverá a necessidade de uso ou especificação de marca/produto para a sua execução.

6.3. Da exigência de carta de solidariedade

6.3.1. Não será exigido carta de solidariedade para a execução do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida o objeto contratado;
- b) Atrasar a entrega do objeto, conforme prazos de execução;
- c) Não entrega objeto contratado em sua integralidade.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios dispostos no Instrumento de Medição de Resultados:

- a) Fornecimento do objeto;
- b) Qualidade dos produtos e materiais;
- c) Defeitos encontrados.

7.2.1. A execução do objeto será acompanhado pela Fiscalização que se utilizará do Instrumento de Medição do Resultado (IMR) de forma a garantir a qualidade, controle do tempo de atendimento e a correção de defeitos para que os mesmos ocorram dentro de parâmetros compatíveis com as atividades exercidas no âmbito do Conselho. O Instrumento de Medição do Resultado estará vigente durante o período do contrato e possíveis aditivos. As glosas ou penalizações previstas nesse item não se confundem com as sanções administrativas.

7.2.2. Todo procedimento executado em desacordo com as características do objeto descrito no Termo de Referência será registrado pela Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências, de acordo com o Instrumento de Medição de Resultados.

7.2.3. A aplicação de sanções à contratada por inexecução parcial do contrato poderá ser acumulada aos demais descontos relacionados nesta seção.

7.2.4. Para cada descumprimento em relação a um dos quesitos estabelecidos neste instrumento será efetuada glosa, conforme Instrumento de Medição de Resultados.

7.2.5. As glosas poderão cumular-se entre si, sem prejuízo, ainda, das demais sanções previstas no Projeto Básico, no edital e no contrato.

7.2.6. As glosas estão limitadas a 30% do valor total do Contrato.

7.2.7. O limite de 30% poderá acumular-se com outras multas decorrentes da inexecução.

7.2.8. Quando o percentual de glosas no período for superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará a abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, edital e no contrato.

7.2.9. As glosas serão efetuadas nas faturas apresentadas ao Crea-CE.

7.2.10. Para fins de mensuração da glosa, o parâmetro a ser utilizado será a entrega por produto e por material.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.2.11. A glosa poderá ser realizada a qualquer tempo, a partir da identificação de sua causa.

7.3. Da emissão de notas fiscais

7.3.1. Poderão ser emitidas as notas de acordo com o pedido a ser feito pela Contratante e realizada a entrega pela Contratada. Ou seja, a entrega poderá ser tanto parcelada quanto em sua totalidade.

7.4. Do Recebimento

7.4.1. Os produtos e materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências no Termo de Referência. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega do objeto.

7.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da entrega do objeto em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada.

7.4.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a nota fiscal entregue até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.5. A fiscalização não efetuará o ateste da medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais. Relatórios e Instruções exigíveis.

7.4.7. Os produtos e materiais entregues poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

7.4.9. Os produtos e materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado, que poderá ser substituído por ateste em nota fiscal:

7.4.10. O fiscal do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor competente a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.4.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da entrega do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.6. O setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Crea-CE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Prazo de Pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.7. Forma de Pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.

7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. Antecipação de Pagamento

7.8.1. Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

7.9. Cessão de Crédito

7.9.1. Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação em Diário Oficial da União, respeitado o período de garantia.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o Crea-CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.6. A Contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.7. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.8. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.9. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

9.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.13. Serão nomeados através de portaria funcionários, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do contrato.

9.14. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

9.15. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

9.16. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

9.17. Demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.19. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.20. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.21. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.22. O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato. Isso engloba a ordem de compra, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no contrato para garantir o cumprimento dos objetivos da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

9.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.24. O gestor do contrato será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.27. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.28. O gestor do contrato deverá, caso preciso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.29. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Crea-CE poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,5 % a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

10.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste item.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. As sanções previstas nos subitens **10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de entrega o objeto no prazo solicitado pela Fiscalização;	5,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela Contratante, por dia;	5,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia;	4,00
5	Utilizar mão de obra não qualificada para logística e entrega do objeto;	5,00
6	Estar inadimplente em relação à certidão federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal;	4,00
7	Não dar suporte necessário relativo à execução contratual;	4,00
8	Agir com dissídia na execução dos trabalhos, não cumprindo o determinado pela fiscalização do contrato;	4,00
9	Não guardar sigilo das informações que tem acesso em virtude de contrato;	5,00
10	Desobedecer às determinações do Crea-CE;	4,00
11	Deixar de efetuar a garantia da contratação exigida no Termo de Referência e Contrato, caso exigida;	5,00
12	Ausência de profissional preposto;	5,00
13	Produtos e materiais com qualidade inferior à contratada;	4,00
14	Mostrar desorganização na realização dos trabalhos, e falta de comunicação com a Contratante;	4,00
15	Não realizar entregar o objeto conforme exigido pela Fiscalização, em acordo ao Termo de Referência.	5,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00
17	Atender aos chamados efetuados pela Contratante	4,00
18	Fornecer os produtos e materiais exigidos no Termo de Referência	4,00
19	Manter as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência Básico e Contrato.	5,00
20	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	4,00

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

10.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar o objeto com as características exigidas no Termo de Referência, sendo vedadas soluções alternativas para a consecução do objeto, ressalvada a hipótese de expressa anuência por parte do Crea-CE, dentro do prazo estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa vencedora.

11.2. A empresa deverá ser especializada em de fornecimento de materiais e produtos semelhantes aos previstos no Termo de Referência.

11.3. Comunicar ao Crea-CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa, a ser avaliada e aceita.

11.4. É de responsabilidade da Contratada toda e qualquer despesa com deslocamento para atender ao objeto discriminado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- 11.5.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.6.** Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 11.7.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 11.8.** Cumprir integralmente as condições, prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência.
- 11.9.** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.11.** Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto.
- 11.12.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.
- 11.14.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato.
- 11.15.** Disponibilizar, no momento da entrega do objeto, toda a documentação relativa ao mesmo.
- 11.16.** Responsabilizar-se pela correção de produtos e materiais que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas de defeitos de fabricação ou outro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contadas a partir da notificação formal.
- 11.17.** Arcar com as multas decorrentes de qualquer infração.
- 11.18.** Permitir ao Contratante, que fiscalize a execução do objeto que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos funcionários ou terceiros.
- 11.19.** Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

11.20. Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

11.21. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE.

11.22. Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao fornecimento do Objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos).

11.23. Indicar preposto, quando for o caso, aceito pelo Contratante, para representá-la sempre que for necessário.

11.24. Dar obediência a este Termo de Referência.

11.25. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução do objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do Crea-CE.

11.26. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.

11.27. Manter o Crea-CE informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail.

11.28. Observar as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/18, na Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/11, e em outras normas aplicáveis à espécie.

11.29. Satisfazer, rigorosamente, o ajuste objeto desta contratação, em conformidade com todas as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto, conforme estipulado neste contrato, pela entrega dos produtos e materiais em condições satisfatórias.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado.

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção.

12.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao presente contrato, bem como, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.5. É responsabilidade do Contratante verificar a conformidade do objeto, com as especificações registradas no Contrato para garantir a qualidade desejada dos mesmos, não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

eximindo a Contratada das obrigações a si estipuladas no presente contrato, e nas normas aplicáveis.

12.6. A Contratante, efetuará as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, de acordo com a legislação vigente.

12.7. A Contratante poderá requisitar documentos para verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação técnica da Contratada.

12.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.6. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos podendo ser reajustados durante a execução contratual, em casos justificados, via apostilamento ou termo aditivo.

15.2. No caso de eventual reajuste, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Deverá ser aplicado o índice mais favorável para o Crea-CE, no acumulado de doze meses ou com base nos meses do ano corrente.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

15.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1. Poderá haver alteração dos preços firmados em instrumento contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (art. 124, inc. II, alínea “d”, Lei nº 14.133/2021).

16.1.1. Nesse caso, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMPATIBILIDADE

17.1. A **CONTRATANTE** fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Este Contrato poderá ser alterado, na hipótese da Lei no 14.133/21 (e suas alterações) prevista no seu artigo 124. A simples tolerância da **CONTRATANTE** não enseja em novação em favor da **CONTRATADA**, sendo que qualquer, por mais simples que seja, a alteração, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste, escrito, entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEMAIS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão conforme disciplina a Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. O futuro contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

21.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

Fortaleza, XX de XXXXX de 202X

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do Crea-CE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Visto Procuradoria Jurídica
Crea-CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010

Fone: (85) 3453-5800 | www.creace.org.br

Página 98 de 102



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

ANEXO V

NOTA DE FICHA TÉCNICA

Modelo de blusas dos itens: 01,02,03 e 04



Modelo de blusas dos itens: 05 e 06



Modelo de blusas dos itens: 07 e 08



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE



Modelo de blusas dos itens: 09 e 10



Modelo de boné do item: 11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE



Modelo de chapéu do item: 12



Modelo de colete do item: 14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

